



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM – RS

Conselho Municipal de Educação – Erechim-RS
Comissão de Ensino Fundamental
Parecer CME 001/2009

Responde consulta sobre orientações a serem adotadas pela EMEF Luiz Badalotti, de Erechim a estudantes incapacitados de comparecer às aulas.

A Coordenação da Divisão de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho, pedido contido no Ofício nº 374/09, solicitando orientações quanto aos procedimentos a serem adotados pela EMEF Luiz Badalotti de Erechim-RS, em relação ao registro nos Cadernos de Chamadas, do II e III trimestres, de estudante incapacitado de frequentar às aulas, com processo e laudo médico comprobatórios.

2. Instruem este processo os seguintes documentos:

2.1. Ofício nº 374/09 da Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Ensino Fundamental: Solicitando ao Conselho Municipal de Educação de Erechim orientações referentes ao preenchimento do caderno de chamada.

2.2. Ofício nº 44/2009 da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Badalotti: Solicitando orientações à Secretaria Municipal de Educação de Erechim sobre o preenchimento do caderno de chamada.

3. Considerando o que prevê a Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art.24, inciso VI que trata das regras comuns da organização da Educação Básica as quais afirmam que o “controle de frequência fica a cargo da escola, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas”, bem como a Resolução nº 230/97 do CEED/RS que regula os estudos domiciliares aplicáveis a alunos incapacitados de presença às aulas, constata-se que o estudante da referida consulta, conforme laudos médicos comprobatórios, enquadra-se no Art.2º, letra “a”. Portanto, entende-se que o estudante tem assegurado seu direito a estudos domiciliares e se o mesmo também necessitar de atendimento educacional especializado – AEE, estará amparado pelo Parecer 17/2001 do CNE que afirma que este

atendimento poderá ocorrer fora de espaço escolar, mediante relatórios do professor que o atende para certificar sua frequência.

4. Baseados nas legislações analisadas e por estarem em fase de elaboração, por este órgão normatizador, as Diretrizes para o Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a Comissão de Ensino Fundamental conclui que sejam observadas as orientações encaminhadas do CEED/RS, expressas na Resolução nº 230, de 16 de junho de 1997 que regula os estudos domiciliares aplicáveis a alunos incapacitados de presença às aulas, bem como que durante o período estabelecido no laudo médico e deferido pela SMEd, sejam consideradas as seguintes recomendações:

4.1. Registro no caderno de chamada observando as seguintes instruções:

- a) Preencher os espaços das presenças e/ou faltas com a letra “A” (amparado);
- b) Em local destinado as observações deverá constar: **A:** amparado (a) conforme Parecer 001/2009- CME/ Erechim e Resolução 230/97 do CEED;
- c) Rubrica do responsável na escola pela documentação escolar, ao lado da observação.

4.2. Registro em ata específica contendo no mínimo os seguintes tópicos:

- a) Data de início e término do laudo médico que impossibilita a presença às aulas;
- b) Comprometimento da família em acompanhar os referidos estudos domiciliares dos estudantes menores de idade;
- c) Procedimentos adotados quanto aos assentamentos escolares e avaliação;
- d) Assinatura da direção da escola, coordenação pedagógica, professores regentes, estudante (exceto se incapacitado para tal) e, ainda pais ou responsáveis legais quando o estudante for menor de idade.

4.3. As cópias dos registros acima citados devem ser anexadas na pasta do estudante.

4.4. As recomendações sugeridas no item 4.1, letras **b** e **c** também precisam ser consideradas nas Atas de Resultados finais da estudante.

4.5. Enquanto sujeito ao regime de estudos domiciliares, o estudante maior de idade ou os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM – RS

pais ou responsáveis legais pelo estudante menor de idade deverão apresentar laudos médicos comprobatórios a cada início do ano letivo, bem como ao findar o período previsto dos mesmos.

Em 08 de julho de 2009

Mauri Luis Tomkelski – Relator

Cleonice Scalabrin Lando

Fausta Salete Vachileski Kolba

Luciana Baruffi

Manoela Smaniotto

Marli Kumpel da Silva

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 22 de julho de 2009.

Conselheiros Titulares Presentes:

Arnaldo Nogaro

Cleonice Maria Scalabrin lando

Daniele Leite

Denise Aparecida Martins Sponchiado

Luciana Baruffi

Maria Salete de Moura Torres

Manoela Smaniotto

Marli Helena Kumpel da Silva

Romi Marta Niederberger

Samara Raquel Larrion Morlino.

Conselheiros Suplentes Presentes:

Deise Rigon

Gerson Adriano Bovo

Neiva Delazeri Baidek

Mauri Luis Tomkelski

Verenice Teresinha Lipsch

Cláudia Adriana Barbosa Arpini

Presidente.